

DESPACHO

Considerando:

- O atual estado atual de extrema gravidade da pandemia da COVID-19, em Portugal;
- A necessidade, em face daquela constatação, de adotar medidas mais restritivas com vista a evitar os riscos de propagação deste vírus entre comunidade académica do IPT, em particular e na comunidade civil envolvente, em geral;

Ouvida a Equipa de Acompanhamento do “Plano de Contingência COVID19”, ouvidos os Diretores das Escolas e ouvidas as autoridades locais de saúde, determino a adoção das medidas excecionais que de seguida de enunciam:

1.º - São suspensas a partir de amanhã, dia 22 de janeiro todas as atividades letivas presenciais e quaisquer outras atividades com elas associadas, de todos os ciclos de estudos superiores (Cursos Técnicos Superiores Profissionais, Licenciaturas e Mestrados e Pós-graduações) e outros cursos e ações formativas, que normalmente decorram com a presença dos respetivos discentes ou formados nas instalações do IPT e das respetivas Escolas.

2.º - a) As aulas presenciais deverão ser substituídas por meios alternativos de ensino a distância;

b) As componentes de ensino que não possam ser lecionadas através do recurso a estes meios, nomeadamente, aulas práticas e aulas laboratoriais serão retomadas logo que possível;

3.º - Fica igualmente suspensa a realização de quaisquer deslocações em serviço, tanto em território nacional, como ao estrangeiro, incluindo as deslocações ao abrigo do programa de mobilidade Erasmus ou ao abrigo de quaisquer outros programas de mobilidade (*outgoing*), incluindo as que, eventualmente, tenham sido anteriormente autorizadas.

4.º - Caso esteja prevista a chegada ao IPT de estudante em mobilidade (*incoming*) para ficar alojado na residência do IPT e se tal deslocação não puder ser adiada ou cancelada, essa pessoa deve, antes de entrar na residência de estudantes do IPT, realizar teste rápido antigénio para COVID-19 e, caso apresente resultado positivo, obedecer a isolamento profilático nos termos a definir pela autoridade de saúde competente à qual para o efeito será comunicado o resultado positivo.

5.º - Os efeitos, designadamente de natureza financeira, que advenham de adiamento ou cancelamento de deslocações em serviço ou em mobilidade, quer em Portugal, quer no estrangeiro, serão objeto, caso a caso, de análise e decisão, ponderado o enquadramento legal e as recomendações das entidades financiadoras, quando for este o caso.

6.º - Na realização de reuniões internas, deve privilegiar-se a utilização de sistemas de vídeo conferência ou outros meios eletrónicos.

7.º - todas as reuniões com entidades externas ao IPT, designadamente, no âmbito de procedimentos concursais para recrutamento do pessoal docente ou não docente, de processos de atribuição de título de especialista, de defesas de relatórios de estágio, teses de mestrado e outras de natureza similar, só podem realizar-se de forma não presencial, utilizando para sistemas de vídeo conferência ou outros meios eletrónicos.

8.º - Ficam suspensos todos os eventos calendarizados, designadamente conferências, seminários, cerimónias, eventos culturais e desportivos, aulas abertas, visitas de estudo e eventos de natureza similar, internos ou externos.

9.º - São encerrados os seguintes espaços do IPT, em Tomar e em Abrantes:

- a) Espaços onde decorrem atividades de ensino e práticas laboratoriais;
- b) Bibliotecas;
- c) Refeitórios e Bares;
- d) Instalações desportivas.

10.º - Relativamente aos refeitórios e snack-bares do IPT e da ESTA, manter-se-ão em funcionamento, mas com uma lotação restringida 1/3 da sua capacidade e com separação física mínima de 2 metros entre utilizadores e será mantido o serviço alternativo de *take-away* para os utentes que o prefiram e que é a solução que mais se deve recomendar.

11.º - Manter-se-ão em funcionamento os serviços gerais do IPT, incluindo os de apoio aos estudantes e à comunidade académica em geral, mas com observância das regras determinadas neste despacho, nomeadamente em matéria de atendimento dos utentes.

12.º - a) No caso do pessoal não docente privilegiar-se-á, sempre que as funções exercidas o permitam e os trabalhadores possuam os recursos necessários para isso, o regime de teletrabalho, sendo que, nos caso em que as funções exijam a realização do trabalho de forma presencial e os serviços tenham mais que um trabalhador, deverá promover-se a presença do coletivo de trabalhadores de forma rotativa, alternando trabalho presencial com teletrabalho, e evitando, se possível, a presença de mais que um trabalhador por sala ou, quando a dimensão da sala o permita e tenha de estar presente mais que um, assegurando o distanciamento físico mínimo de 2 metros entre os trabalhadores presentes;

b) Competirá ao responsável de cada serviço do IPT determinar a organização da rotatividade prevista no parágrafo anterior propondo-a ao Administrador do IPT que decidirá em conformidade;

c) É suspenso o controlo de assiduidade por leitura da impressão digital ou por inserção de código no equipamento disponível para o efeito no Campus do IPT e associado à plataforma *Wintime*, para todos os membros do pessoal não docente que possam, em sua substituição, recorrer a funcionalidade de registo de assiduidade online na mesma plataforma;

d) Salvo situações excecionais, todas as interações entre os serviços do IPT e com os serviços do IPT, deverão ser realizadas via email, telefone ou plataforma Microsoft Teams do Office 365, disponíveis para o efeito.

13.º - É suspenso o atendimento presencial em todos os serviços do IPT e das suas Escolas, em Tomar e em Abrantes, devendo os estudantes e outros utentes do IPT recorrer aos contactos com os serviços por via telefónica ou eletrónica. Em casos excecionais e devidamente justificados, poderá ser admitido o atendimento presencial, mas sempre com prévia marcação.

14.º - Saldo com instrução superior em sentido contrário só serão aceites pagamentos por referência multibanco, vale postal ou transferência bancária.

15.º - É suspensa a aplicação dos emolumentos devidos pela expedição de qualquer documento, quando tal expedição decorra da suspensão do atendimento presencial.

16.º - a) São suspensas todas as visitas a estudantes alojados na Residências de Estudantes salvo se as mesmas decorrerem de uma situação excepcional e após autorização expressa específica, e interdita a entrada nas residências de qualquer pessoa que não seja estudante residente ou que seja alheia aos serviços dos SAS.IPT;

b) Os estudantes alojados nas Residências de Estudantes que não necessitem de permanecer nas mesmas, deverão regressar às suas residências habituais, mantendo-se o funcionamento mínimo indispensável para assegurar o apoio aos estudantes que nelas tenham de permanecer;

c) Os estudantes que se mantenham alojados nas residências do Campus do IPT devem manter-se-ão confinados nas mesmas, podendo apenas sair:

- i. Para circular dentro das instalações do Campus do IPT;
- ii. Em deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
- iii. Em deslocação com vista a satisfazer necessidades de aquisição de bens alimentares ou medicamentos nos estabelecimentos mais próximos;
- iv. Em curtas deslocações para efeitos de atividade física e prática desportiva individual e ao ar livre;
- v. Outras situações excecionais devidamente autorizadas.

d) A entrada de novos estudantes na residência ou o seu eventual regresso autorizado, após ausência de mais 24 horas, só será permitida mediante a prévia realização de teste rápido à COVID-19 com resultado negativo.

17.º - a) Reforça-se que todos os membros dos corpos de pessoal docente e não docente, estudantes e quaisquer outras pessoas, que, em qualquer circunstância se justifique entrarem ou permanecerem nas instalações do IPT, devem obrigatoriamente usar máscara, quer em espaços abertos quer em espaços fechados e, simultaneamente, salvaguardar o distanciamento físico mínimo de 2 metros;

b) A não utilização ou recusa de utilização do uso de máscara, constitui fundamento para impedir, a qualquer pessoa, a sua entrada ou permanência nas instalações do IPT;

c) Nos postos de trabalho, manter-se-ão instalados separadores em acrílico transparente, para separação dos trabalhadores que possam ter de assegurar atendimento presencial e, quando seja o caso, entre trabalhadores com postos de trabalho que não observem o distanciamento mínimo adequado. A utilização deste equipamento não desobriga do uso de máscara;

d) Reforça-se a recomendação para que cada elemento dos corpos de pessoal docente e não docente do IPT providenciem e assegurem a higienização do seu próprio posto de trabalho e dos objetos que no mesmo manuseiem frequentemente (superfície da secretária, teclado de computador, rato, telefone, telemóvel, puxador de porta, etc.) utilizando, para o efeito, conforme orientação da Direção Geral da Saúde (Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020), detergente de base desinfetante para se conseguir um procedimento mais rápido, isto é, um produto que contenha na sua composição, detergente e desinfetante em simultâneo (2em1) que já se encontram abundantemente disponíveis no mercado.

18.º - a) Para efeitos de controle da propagação da pandemia poderão ser realizadas no IPT operações de medição de temperatura corporal e imposta a realização de testes rápidos para a COVID-19, a membros da comunidade académica do IPT e a pessoas que pretendam entrar e permanecer nas instalações do IPT;

b) As medições de temperatura corporal serão efetuadas por meios não invasivos e sem qualquer contacto físico com a pessoa (com termómetro digital) no acesso aos Campi, aos locais de trabalho, aos espaços das atividades letivas ou às residências de estudantes;

c) O acesso às instalações do IPT aquando da realização das operações de medição de temperatura corporal será impedido sempre que a pessoa visada recuse a medição de temperatura corporal ou apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela Direção-Geral da Saúde;

d) A realização dos testes para a COVID-19, poderá ser determinada individualmente para membros da comunidade académica, a título preventivo ou porque apresente riscos de contágio com COVID-19 ou para grupos de membros da comunidade académica a título de

rastreio coletivo ou que possam ser considerados de risco por exposição a infetados com COVID-19 em laboratório de análise clínicas para o efeito protocolado pelo IPT;

e) O acesso às instalações do IPT será impedido sempre que a pessoa ou pessoas visadas recusem realizar o teste ou apresentem um resultado positivo para a COVID-19;

f) Nos casos em que o resultado dos testes efetuados ao abrigo dos parágrafos anteriores impossibilite o acesso de elementos do pessoal docente ou não docente ao respetivo local de trabalho, sem que tenham possibilidade de recurso ao teletrabalho, consideram-se as respetivas faltas justificadas.

19.º - a) Todas as medidas descritas no presente despacho aplicam-se, desde a data do presente despacho e até ao dia 14 de fevereiro próximo, podendo ser ajustadas ou prorrogadas em função da evolução da situação e da avaliação que, em cada momento, for feita da adequação das medidas agora adotadas à finalidade de contenção, prevenção e controlo do COVID-19;

b) Durante o período de execução do presente despacho, qualquer pessoa que não tenha motivo objetivo que assente na necessidade de estar presente as instalações do IPT, estará impedida de entrar nestas instalações, salvo se para isso for autorizada pela Presidência, Administrador ou Diretores de Escola do IPT, que para o efeito comunicarão tal autorização aos elementos da Portaria do IPT a quem incumbe controlar os acessos às instalações do IPT;

b) O presente despacho revoga integralmente e substitui o meu despacho de 15 de janeiro último sobre a mesma matéria.

20.º - Para o efeito do previsto na alínea a) do número anterior o presente despacho e os que se lhe sigam, serão divulgados na página eletrónica do IPT dedicada à informação sobre o COVID-19 (http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/covid_19/).

Tomar, 21 de janeiro de 2021.

O Presidente do IPT

(João Paulo Pereira de Freitas Coroadó)